



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Holela, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Holela.

Ministério da Justiça, em Maputo, 5 de Setembro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Suzete da Graça Fernandes Rosa, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Monasse Eva Jeremias Mate para passar a usar o nome completo de Lara Eva Jeremias Mate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Outubro de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Catarina António dos Santos, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Enélsio António Matsinhe para passar a usar o nome completo de João António Matsinhe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Outubro de 2014. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

No Limit, Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e quarenta e cinco a folhas cento e quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perantebatça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A dos registos e notariado em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, mudança de denominação e alteração integral do pacto social em que o sócio Luís António Ribeiro de Carvalho titular de uma quota no valor nominal setenta mil e quinhentos meticais e João Tiago dos Santos Baia, titular de uma quota no valor nominal de nove mil meticais cedem na totalidade das suas quotas a favor do sócio Hugo Manuel Ferreira Jacob. Este, por sua vez unifica as quotas cedidas de setenta mil e quinhentos meticais e nove mil meticais com a quota primitiva que detinha na sociedade de setenta mil e quinhentos meticais, perfazendo uma quota única no valor de cento

e cinquenta mil meticais. E alterou o pacto social integral que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação No Limit – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede provisória na Rua Dona Alice, quarteirão quinze, número quatro mil e dois, Costa do Sol, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas autorizações das autoridades das autorizações competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício geral de construção pré-fabricada, construção civil e obras publicas, reconstrução e remodelação;
- b) Montagem de tectos falsos, divisórias, acústica, pavimentos, pintura, pichelaria, electricidade, e todas as outras actividades directa e indirectamente ligadas a construção;
- c) A sociedade poderá ainda exercer o exercício geral de arquitectura, projectos e desenho técnico de especialidades, engenharia, construção civil, fiscalização de obras, bem como o comércio de mobiliário e equipamentos, bem como o comércio de outro tipo de bens e serviços directo e indirectamente ligados a actividade;
- d) A sociedade poderá exercer também o comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de todo tipo de bens

directa e indirectamente ligados ao desenvolvimento das suas actividades;

- e) A sociedade poderá exercer a realização de investimentos e participações em empreendimentos comerciais e industriais e noutros que a sociedade achar de interesse em quaisquer ramos da economia nacional;
- f) A sociedade poderá exercer também a gestão e participações financeiras e carteiras de títulos próprias ou alheias;
- g) A sociedade poderá exercer a prestação de serviços e procurement e intermediação comercial, bem como quaisquer outras actividades directas e indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Hugo Manuel Ferreira Jacob.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares mas o sócio podera fazer a sociedade os suprimentos que ela carecer, nas condições a estabelecer na assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelo sócio a sociedade ficam sujeitos a disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e confiada a um concelho de gerência constituído pelo sócio gerente Hugo Manuel Ferreira Jacob, dentre os quais sera designada um gerente executivo, a quem será confiada a condução dos negócios da sociedade, bem ainda a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura dos três sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através da deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade

nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o socio que pretender ceder a sua falo-a livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo do Código Comercial nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer socio.

Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Transportes Alfredo Gonçalves – Sociedade por Quotas Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e catorze a folhas cento e trinta a cento e trinta e tres do livro de notas número trezentos e quarenta e nove que: Alfredo de Castro Gonçalves, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Chimoio, no bairro Nhamadjessa, na Estrada Nacional número Seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 07896235, emitido em Portugal.

Por ele foi dito que: pelo presente acto, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Alfredo Gonçalves – Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, na zona industrial, na Estrada Nacional Número Seis, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por actividade principal a de transporte nacional e internacional de pessoas e de mercadorias.

Dois) Constitui ainda objecto da sociedade:

- a) Actividade de reparação e manutenção de viaturas;
- b) Serviço de reboques;
- c) Importação, exportação, compra e venda de acessórios para viaturas e de material de construção e diversas mercadorias.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for decidido por sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de cem mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e é submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Em voz alta e na presença do outorgante lí, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura, com a advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

A Conservadora e Notária A, *Ilegível*.

Ubuntu Trad E Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544474 uma sociedade denominada Ubuntu Trad E Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Hélder Alfredo João Mateus, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vinte e Quatro de Junho, quarteirão vinte e seis, casa número três mil seiscientos e cinquenta, rés-do-chão, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100020814F, emitido em um de Dezembro de dois mil e nove em Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ubuntu Trad e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Se, número cento e catorze, na cidade de Maputo

Dois) Mediante simples decisão do sócio a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso de produtos diversos com importação e exportação, prestação de serviços de limpeza e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Hélder Alfredo João Mateus.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hélder Alfredo João Mateus.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lorini – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544865 uma sociedade denominada Lorini – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial:

Oriana Vanina Correia de Lemos, solteira, maior, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401723P, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez válido até vinte e quatro de Agosto de dois mil e catorze, Direcção de Identificação Nacional Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Lorini – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede em Maputo, na rua da Alegria, número oitenta e dois, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades a prestação de serviços na área de publicidade e marketing e serviços. A sociedade poderá

exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente das propriedades adquirida.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concordam.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em uma única quota, distribuída da seguinte forma:

Uma quota de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a social Oriana Vanina Correia de Lemos.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia, os que é dispensada de caução. Os gerentes poderão ter todos poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendamento e aluguer de bens.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da única gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da decisão da sócia.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa

de caução, podendo estes nomear seu representante assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Ponto C. Consultoria _ Serviços e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544431 uma sociedade denominada Ponto C. Consultoria _ Serviços e Formação, Limitada.

Joana Correa Carneiro, solteira, de nacionalidade brasileira, residente em Maputo, Avenida Armando Tivane número seiscentos e setenta e três, bairro Polana Cimento, portadora do DIRE n.º 11BR00057194 B, emitido ao treze de Setembro de dois mil e treze, em cidade de Maputo;

André Miguel Neves Vasconcelos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere, número setecentos e quarenta e dois, nono andar, Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165154M, emitido ao vinte e um de Abril de dois mil e dez, em Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Ponto C. Consultoria — Serviços e Formação, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Mutemba, número centos e quarenta e um, cidade de Maputo, podendo alterar mediante decisão dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos

complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, assessoria e auditoria em qualidade, higiene e segurança no trabalho;
- b) Venda de equipamentos de emergência, higiene e segurança;
- c) Formação e certificação em qualidade, higiene, segurança e emergências: primeiros socorros, combate a incêndio, representante de seguranças, evacuação e emergência;
- d) Prestação de serviços em áreas afins.

Dois) No âmbito da realização das suas actividades, a sociedade prevê realizar importações e exportações.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Joana Correa Carneiro;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Miguel Neves Vasconcelos.

Dois) Mediante decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade será exercida por Joana Correa Carneiro.

Dois) Por deliberação dos sócios feita constar em acta, pode a sociedade nomear um outro administrador.

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção da sua administradora.

Quatro) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis

ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem os sócios tenham delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Um) Devem ser consignadas em acta as decisões dos sócios relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requer decisão dos sócios os actos que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial.

ARTIGO OITAVO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral, a administradora ou a um mandatário designado pelos sócios, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Holela

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação Associação Holela adiante designada por Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, âmbito e sede)

Um) A Associação Holela constitui-se por tempo indeterminado e desenvolve a sua actividade em todo o território moçambicano.

Dois) A sede da associação localiza-se na cidade de Maputo mas, por deliberação da Assembleia Geral, tal sede pode ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) Cabe à Assembleia Geral da Associação Holela, deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Holela tem como objectivos:

- a) Promover a participação das organizações da sociedade civil e dos cidadãos em geral nos processos de governação;
- b) Mobilizar competências técnicas, financeiras humanas e material de forma a capacitar as organizações da sociedade civil e os cidadãos em geral na busca de soluções para questões relacionadas à boa governação, à ética na política e ao desenvolvimento económico e social de Moçambique;
- c) Proceder a monitoria, avaliação e fiscalização das actividades das organizações da sociedade civil financiadas pela associação.
- d) Estimular a participação das organizações da sociedade civil e dos cidadãos em geral na formulação e monitoria de políticas públicas;
- e) Promover a capacitação das organizações da sociedade civil e dos cidadãos em geral em áreas relevantes para a sua atuação no campo político, económico e social;
- f) Promover e financiar entidades que se dediquem a actividades de fomento e divulgação de legislação, planos estratégicos e orçamentos;
- g) Contribuir para preservação da paz, estabilidade política e bem-estar da população Moçambicana;
- h) Desenvolver estratégias de sustentabilidade para as organizações da sociedade civil;
- i) Desenvolver e disseminar ideias inovadoras para as organizações da sociedade civil; e
- j) Financiar as actividades de organizações da sociedade civil nos termos e condições a serem determinados pelos órgãos da associação.

Dois) A Associação Holela poderá desenvolver actividades complementares e acessórias aos fins acima elencados.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

São membros da Associação Holela os que subscreverem o acto constitutivo da mesma e ainda as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, interessadas e comprometidas com os objectivos e fins da associação, desde que manifestem o interesse e sejam aceites pela Assembleia Geral da mesma.

ARTIGO QUINTO

(categoria dos membros)

A Associação Holela, poderá ter três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – são todas as entidades que subscreverem o respectivo acto constitutivo, a acta da assembleia constitutiva bem como as que constarem da lista a ser aprovada na primeira sessão da Assembleia Geral da Associação;
- b) Membros efectivos – são todas as entidades que, não tendo subscrito o acto constitutivo, a acta da assembleia constitutiva e nem constem da lista referida na alínea anterior, requeiram a sua admissão e sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que expressamente se comprometam com os princípios, normas e fins da Associação;
- c) Membros Beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a criação e funcionamento regular da Associação ou que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela Associação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio; a quem a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, convide e atribua este título.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros efectivos será feita mediante candidatura do interessado, a qual deverá ser suportada por pelo menos três membros da Associação, dirigida ao Conselho de Direcção da Associação, no qual o mesmo manifeste expressamente a sua intenção de

contribuir para a concretização dos fins da Associação e aceite os estatutos, princípios, regulamentos e demais regras que regem a Associação.

Dois) Uma vez recebida a candidatura, o Conselho de Direcção submete-a à deliberação da Assembleia Geral, na reunião ordinária seguinte, devendo, a deliberação que recair sobre a candidatura ser notificada ao interessado no prazo máximo trinta dias contados da data da deliberação.

Três) A qualidade de membro benemérito será atribuída, pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, às entidades que se considere reunir as condições adequadas para o efeito e formalize, por escrito, o convite.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da Associação Holela, perde-se, por decisão da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- a) Renúncia expressa e voluntária do membro;
- b) Violação reiterada dos presentes estatutos, regulamentos, deliberações, código de conduta e demais normas aplicáveis;
- c) Comportamento inadequado do membro e lesivo à associação;
- d) Condenação, por sentença transitada em julgado, por crimes económicos, falimentares e de branqueamento de capitais, incluindo o crime de corrupção activa ou passiva.

ARTIGO OITAVO

(Procedimento para a perda de qualidade de membro)

Um) A decisão sobre a perda da qualidade de membro nas circunstâncias descrita nas alíneas b) e c) do artigo precedente deverá sempre ser precedida da instauração de um processo disciplinar nos termos a ser definidos no Regulamento Interno.

Dois) Nas circunstâncias previstas na alínea d) do artigo precedente, a decisão sobre a perda de qualidade de membro será tomada mediante a análise da sentença condenatória referida e dos seus efeitos.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação e demais cargos existentes na mesma;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e discutir propostas de actuação da associação;

- d) Solicitar e ter acesso às informações respeitantes à associação.

Dois) Os membros beneméritos gozam dos mesmos direitos dos membros fundadores e efectivos com excepção do direito consagrado na alínea a) do número anterior e do direito de votar nas assembleias gerais da fundação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos da Associação Holela estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Contribuir activa e efectivamente na prossecução dos fins da associação;
- b) Dignificar a associação e contribuir para o seu prestígio e bom nome;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos para os quais forem eleitos;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos, código de conduta, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos;
- e) Fornecer as informações que disponham, quando estas contribuam para a prossecução dos fins da associação; e
- f) Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

Dois) Os membros beneméritos estão sujeitos aos mesmos deveres dos restantes membros com excepção do dever consagrado na alínea f) do número anterior e do dever de votar nas reuniões da Assembleia Geral da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos em geral)

Um) Constituem órgãos da Associação Holela:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral da Associação poderá criar outros órgãos que entender necessário.

Três) Os membros e titulares dos órgãos da Associação serão eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, admitindo-se a sua re-eleição, por igual e sucessivo período, por uma única vez.

Quatro) Os membros dos órgãos da associação ficam impedidos de votar, pessoalmente ou por intermédio pessoa ou ainda em representação de

outro membro do órgão em questão, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em situação de conflito de interesses com a associação.

Cinco) Os membros e titulares dos órgãos da Associação, particularmente os membros do Conselho de Direcção, ficam sujeitos ao seguinte:

- a) Não serão remunerados, seja a que título for, sem prejuízo das senhas de presença e ajudas de custo a que tenham direito por deliberação do Conselho de Direcção;
- b) Não se admite a delegação no exercício das funções a que tiverem sido atribuídos, admitindo-se porém que possam se fazer representar, nas reuniões dos órgãos de que façam parte, por outro membro da associação;
- c) A reeleição para o segundo mandato dependerá da avaliação do desempenho do titular ou membro no mandato anterior;
- d) Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a mais de cinco reuniões alternadas, sem motivo justificado, sendo, em qualquer destas hipóteses, o seu cargo declarado vago;
- e) Não se admite a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão executivo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação onde participam todos os membros e cujas deliberações são vinculativas para todos desde que legais e conformes com os presentes estatutos e regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do relatório anual das actividades da associação e aprovação de contas do exercício findo podendo, em cada uma destas reuniões, deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo Presidente da Mesa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros fundadores e efectivos ou do Conselho de Administração ou ainda do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral da associação será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(competência da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa, por si ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros fundadores ou efectivos ou do Conselho de Administração ou ainda do Conselho Fiscal convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral coadjuvado pelo Vice-Presidente.

Dois) Compete ao Secretário elaborar fielmente as actas das reuniões da Assembleia Geral e assegurar que estas sejam devidamente assinadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração)

Os membros da mesa da Assembleia Geral não serão remunerados podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo que virem a ser determinadas por deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da Associação serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou nos termos previstos no artigo anterior, por meio de aviso postal ou electrónico, expedido com uma antecedência mínima de vinte dias, podendo porém, em casos urgentes, ser convocado com uma antecedência de oito dias.

Dois) O aviso convocatório deverá indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral só poderá reunir-se e validamente deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e metade dos membros efectivos; podendo, contudo, em segunda convocação, reunir-se e validamente deliberar com qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por uma maioria simples dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Três) As deliberações sobre a exclusão de membros, alteração dos estatutos, fusão, cisão, dissolução ou extinção da associação,

aquisição ou alienação de imóveis e contracção de empréstimos serão tomadas mediante o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total dos votos correspondentes aos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da Associação o seguinte:

- a) Eleger e destituir os membros e titulares dos órgãos da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa;
- c) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Associação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da mesma;
- d) Aprovar o relatório anual das actividades e as contas do exercício findo;
- e) Aprovar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento;
- f) Apreciar e aprovar o regulamento interno, o código de conduta da Associação bem como outros regulamentos complementares;
- g) Deliberar sobre alteração dos estatutos e sobre a extinção da Associação;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao património da Associação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
- i) Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos submetidos à apreciação do órgão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação o qual é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles presidir o órgão.

Dois) Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Direcção, as suas funções serão temporariamente assumidas pelo vogal por ele escolhido.

Três) Os membros do Conselho de Direcção não serão remunerados podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo que virem a ser determinadas por deliberação do mesmo órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(mandato)

O conselho de Direcção exerce o seu mandato por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á trimestralmente ou sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente ou por metade dos seus membros.

Dois) Para que o Conselho de Direcção possa funcionar e validamente deliberar é necessário que estejam presentes ou representados, por outro membro do mesmo Conselho, pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Associação Holela, tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos internos, códigos de conduta, das deliberações da Assembleia Geral e demais normas;
- b) Assegurar a gestão e organização dos serviços da associação;
- c) Nomear Director Executivo e determinar as competências do mesmo nos termos previstos no artigo seguinte dos presentes estatutos;
- d) Analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o plano anual de actividades elaborado pelo Director Executivo;
- e) Analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de actividades elaborado pelo Director Executivo;
- f) Analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral as contas dos exercícios findos elaborado pelo Director Executivo;
- g) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral os regulamentos internos da Associação, código de conduta e demais regulamentos que se mostrem necessários;
- h) Propôr, fundamentadamente, à Assembleia Geral a atribuição do título de membro benemérito a determinadas entidades, bem como propor a atribuição de prémios;
- i) Mandatar o Director Executivo para assinar acordos, convénios e contratos, com entidades públicas ou privadas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação;
- j) Constituir mandatários para a prática de actos determinados bem como delegar em quaisquer dos seus membros o exercício de alguma ou algumas das competências do órgão; e
- k) Exercer as demais competências atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção nomeará o Director Executivo da Associação o qual exercerá as seguintes competências específicas:

- a) Negociar e discutir acordos e contratos podendo assiná-los, quando se trate de actos de mero expediente ou que se enquadrem nas suas competências específicas; ou submete-los à apreciação e aprovação do Conselho de Direcção ou da Assembleia Geral conforme as competências de cada órgão;
- b) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Direcção a tabela de cargos, atribuições, salários e demais vantagens a serem concedidas aos trabalhadores da Associação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Direcção o plano anual de actividades;
- d) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Direcção o orçamento anual;
- e) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Direcção o relatório anual de actividades;
- f) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Direcção as contas dos exercícios findos;
- g) Executar o plano de actividades e o orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- h) Contratar os trabalhadores necessários à Associação, tendo como limite a tabela de referência para política salarial aprovada pelo órgão da Associação competente para o efeito;
- i) Mobilizar recursos para o reforço do património e execução dos planos e programas da Associação, podendo, para o efeito, estabelecer acordos de cooperação e parceria com organizações públicas ou privadas, paraestatais e particulares, nacionais ou estrangeiras de diferentes áreas e especialidades;
- j) Elaborar, semestralmente, os balanços e balancetes da Associação e submete-los ao Conselho de Direcção;
- k) Supervisionar os serviços administrativos e de contabilidade e finanças da associação;
- l) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o relatório financeiro da associação;
- m) Mandar publicar, anualmente, o relatório financeiro do exercício anterior;
- n) Elaborar, até trinta de Outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamental para o exercício seguinte;

- o) Manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito, excepto os valores suficientes para pequenas despesas;
- p) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria; e
- q) Realizar as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

São competências do Presidente do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) Representar, em juízo e fora dele, a Associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Superintender e coordenar os trabalhos do Conselho de Direcção da Associação; e
- d) Nomear e dissolver comissões de trabalho.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação e é composto por três membros dos quais um será o Presidente e os restantes serão vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mandato)

Um) Os membros do Conselho Fiscal da Associação são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser renovado, por uma única vez, por igual e sucessivo período.

Dois) O exercício de funções de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de quaisquer outras funções dentro da Associação.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo que virem a ser determinadas por deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocatoria)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente, por convocatória do respectivo Presidente ou de metade dos seus membros, através de qualquer meio que deixe prova escrita, com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) O Conselho Fiscal só funcionará e validamente deliberará se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fiscalizar a gestão da associação e verificar a regularidade das contas, dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
- b) Verificar a conformidade das contas e de qualquer acto da Direcção com a lei e com os estatutos da associação;
- c) Verificar se os registos contabilísticos e patrimoniais se conformam com a lei e que sobre eles não recaia suspeita de corrupção ou favoritismos com vista à obtenção, sob qualquer forma, de benefícios pessoais de quaisquer dos membros dos órgãos sociais, independentemente de quem os pratique, emitindo o competente parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- d) Emitir, anualmente, parecer sobre o relatório de contas e o respectivo orçamento;
- e) Comunicar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da associação;
- f) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Direcção sempre que para tal seja convocado;
- g) Solicitar a realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando se mostre necessário;
- h) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento da associação e denunciar, aos órgãos competentes, quaisquer irregularidades detetadas;
- i) Emitir opiniões e pareceres sobre o seguinte:
 - i) As demonstrações financeiras da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - ii) O balancete semestral;
 - iii) A aquisição, alienação e oneração de imóveis pertencentes à Associação;
 - iv) O relatório anual circunstanciado, sobre as actividades da associação e sua situação económica, financeira e contabilística, fazendo constar do parecer as

informações complementares que julgar necessárias à deliberação da Assembleia Geral; e

- v) O plano de actividades e a previsão orçamental.

CAPÍTULO IV

Dos recursos, patrimónios e regime económico

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Recursos da associação)

Um) A Associação Holela, conta com os seguintes recursos:

- a) A contribuição inicial dos membros da mesma;
- b) Os bens, móveis e imóveis, que a associação vier a adquirir, quer a título oneroso quer a título gratuito;
- c) As doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a associação adquira, a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da sua compatibilização com os fins da mesma;
- d) Donativos, participações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas incluindo o estado;
- e) Rendimento de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela associação;
- f) Os valores recebidos a título de auxílios e contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos destes estatutos;
- g) As contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com os fins da associação;
- h) Fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da Associação para fins publicitários ou de outra natureza; entre outros.

Dois) Para a prossecução dos seus fins, a associação poderá:

- a) Adquirir propriedades imobiliárias e direitos, desde que para tal seja autorizada pela Assembleia Geral nos termos exigidos pelos presentes estatutos;
- b) Aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei ou deliberadas pela Assembleia Geral; e
- c) Contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património inicial)

Um) Cada membro fundador ou efectivo da Associação Holela, contribuirá com a quantia de quinhentos meticais, para a constituição do património social, o qual deverá ser pago em uma única prestação na data da admissão do membro.

Dois) Ao património inicial da associação poderão acrescer outros bens e direitos que a mesma vir a adquirir ou receber como doações ou legados ou sob qualquer outro título.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da associação as seguintes:

- a) As que resultarem da manutenção das instalações e dos seus serviços;
- b) As que resultarem do pagamento dos serviços contratados pela associação;
- c) As que resultarem do pagamento dos trabalhadores contratados pela associação;
- d) As gratificações, subsídios, senhas de presença, ou outras formas de compensação pecuniária aos membros da associação, nos montantes a serem definidos pelo Conselho de Direcção;
- e) As resultantes da gestão diária da associação; e
- f) As que resultarem da execução dos seus fins.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Prestação de contas e demonstrações financeiras)

Um) A prestação de contas anual será feita à Assembleia Geral até ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da Associação deverão conter, sem prejuízo de outros, os seguintes demonstrativos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de resultados; e
- c) Quadro comparativo dos fundos disponíveis ou previstos e quadro comparativo da despesa autorizada com a despesa realizada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O Ano económico da associação coincide com o ano civil que decorre de Janeiro a Dezembro de cada ano.

Dois) A associação não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, sob qualquer forma.

Três) A associação manterá os seus registos contabilísticos em conformidade com os princípios e normas vigentes no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da associação)

Um) A Associação Holela, fica obrigada pela assinatura do respectivo director executivo.

Dois) Nos assuntos que não se enquadrem nas competências específicas do director executivobem como nos contratos de empréstimo ou similares, a assinatura do director executivo deverá ser precedida da deliberação do órgão competente na matéria objecto do documento a ser assinado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Regulamentos e código de conduta)

A organização e funcionamento dos órgãos da associação e dos seus sectores constarão de Regulamentos Internos e do Código de Conduta a serem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Proibições e impedimentos)

É vedado ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Direcção e ao Director Executivo a constituição de fianças ou avales em nome da Associação, sendo que a concessão destas garantias dependerá de expressa e prévia autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção)

Um) A Associação Holela, extingue-se nos casos previstos na legislação em vigor ou quando o órgão governamental competente para o reconhecimento da mesma assim o determine.

Dois) Extinta a associação, o seu património será liquidado e utilizado para o pagamento das obrigações da mesma.

Três) Os bens remanescentes terão o destino estabelecido na lei ou serão afectos à outras Associações com fins similares aos fins da Associação Holela.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que ficar omissos nos presentes Estatutos, observar-se-á o previsto na legislação em vigor aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entrarão em vigor na data do seu registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Tsolimba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480212 uma entidade denominada Tsolimba. Limitada.

Entre:

Nilton Hagi Tadashi, maior, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º FB 260966, emitido em Brasil, a vinte e um de Maio de dois mil e dez, válido até dia vinte de Maio de dois mil e quinze, pelo Departamento da Polícia Federal, Estado do Paraná, residente em Curitiba-Brasil, neste acto representado por Ângelo Januário Nkutumula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158808I, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e setecentos e noventa, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração datada de vinte e sete de Março de dois mil e catorze, que ora aqui se junta;

Cláudio Tretino, maior, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA 4083738, emitido na Itália, aos seis de Setembro de dois mil e doze, pelo Ministério para Relações Exteriores, residente em Luanda-Angola, neste acto representado por Ângelo Januário Nkutumula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158808I, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e setecentos e noventa, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração datada de vinte e sete de Março de dois mil e catorze, que ora aqui se junta;

Eulália Delfina Sinai Nhatitima, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103999888, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Armando Tivane, casa número mil e oitocentos e quarenta e um, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tsolimba, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e trinta, segundo andar, Esquerdo, Bairro da Polana Cimento, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a gestão de resíduos urbanos químicos e industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, nomeadamente:

- Consultoria ambiental;
- Comércio geral;
- Investimento imobiliário;
- Importação e exportação;
- Fiscalização e controlo de recolha de resíduos, entre outra desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dezoito mil e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Nilton Tadashi Hagi;
- Uma quota de dezoito mil e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e sete ponto

cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Cláudio Trentino, e

- c) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a senhora Eulália Delfina Sinai Nhatitima.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota pode fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer u dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo

mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para deliberação do balanço de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importe a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral, sendo desde já nomeado para o efeito, Eulália Delfina Sinai Nhatitima.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de três meses renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas á sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela Administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem qualquer um dos administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e u de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário para reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ocus – Sociedade Uni Pessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543931 uma entidade denominada OCUS – Sociedade Uni Pessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Outorgante Único: Giovanni Ascanio Sforza, de nacionalidade italiana, solteiro, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º YA3210420, emitido na Itália, aos nove de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de OCUS – Sociedade Uni Pessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, terceiro andar, na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria administrativa;
- b) Assessoria de finanças;
- c) Prestação de serviços;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Giovanni Ascanio Sforza.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio Giovanni Ascanio Sforza, que desde já fica nomeado gerente geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelo sócio unica;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sonia Commerce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543877 uma entidade denominada Sonia Commerce, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jiankun Xiong, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangxi-China, portador do Passaporte n.º E02571916, emitido pela R. P. da China aos dezasseis de Agosto de dois mil e doze, válido até quinze de Agosto de dois mil e vinte e dois, residente em Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos número setecentos e setenta rés-do-chão;

Guofeng Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang-China portadora do Passaporte n.º G15094006, emitido pela Bulgária, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e sete valide até vinte e três de Maio de dois mil e dezassete, residente em Maputo, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos número setecentos e setenta rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota denominação de Sonia Commerce, Limitada, e tem a sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número duzentos e nove na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área de tecnologia de pontas;
- Venda de produtos de beleza, limpeza e electrodoméstico;
- Venda de todo tipo de vestuário, calçado e bolsas e muito mais;

- Exploração de serviços de internet;
- Importação e exportação de diversos artigos;
- Participações sociais;
- Representações Internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedade ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, divididos pelos sócios:

- Jiankun Xiong com o valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por centos do capital social;
- Guofeng Chen, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenira a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SETIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo for a dele., active e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Jiankun Xiong como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessárias poderes de representação.

ARTIGO NOVO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e suas pedras sarrão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quadro dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dividas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

GWB Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública três de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada GWB Mozambique, S.A., e tem a sua sede social na Avenida Amed Sekou Touré, número seiscentos e oitenta e dois, rés-do-chão, província de Maputo, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação Gwb Mozambique, S.A., regendo-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amed Sekou Touré, número seiscentos e oitenta e dois, rés-do-chão, província de Maputo, cidade de Maputo, podendo a mesma ser deslocada para qualquer local dentro do território nacional, por deliberação da Administração.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prossecução das seguintes actividades, em território nacional e fora do país: importação, exportação, distribuição, representação e comercialização de produtos farmacêuticos, meios complementares de diagnóstico, consumíveis hospitalares, outros produtos de saúde, de beleza, bem-estar físico, alimentares, naturais, homeopáticos; prestação de serviços e consultoria, de negócios e formação, na área da saúde e afins; propriedade de farmácias.

Dois) A sociedade pode, ainda, desenvolver, de forma directa, quaisquer actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que obtenha as devidas licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que a lei permita, desde que obtenha as devidas autorizações e licenças.

Quatro) A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outras formas de associação e união de capitais, bem como prestar assistência técnica e financiamento às empresas participadas.

Cinco) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades com objecto social igual ou diferente do seu ou reguladas por leis especiais, bem como associar-se em agrupamentos europeus de interesse económico, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e títulos de dívida

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, estando representado por cinco mil acções, com o valor nominal de quarenta meticais cada uma, pertencente a:

- a) Três mil acções pertencentes ao accionista João Luís Diener de Oliveira Graça Pereira;
- b) Mil e quinhentas acções pertencentes à accionista Fábio Alexandre Almeida da Silva Anselmi;
- c) Quinhentas acções pertencentes ao accionista Lucas Mepeleme Ozobra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que venham a ser decididos pela Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Modalidades e forma de representação das acções)

Um) As acções são acções ao portador, livre e reciprocamente convertíveis em acções nominativas a requerimento e a expensas dos respectivos portadores.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma ou mais acções.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um, os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões, concentrações dos títulos serão suportados pela sociedade, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário.

Quatro) Os títulos de acções, quer definitivos, quer provisórios, serão assinados pela Administração, podendo a assinatura ser de chancela.

Cinco) As acções tituladas podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte, cem e mil acções.

ARTIGO SEXTO

(Acções preferenciais sem direito de voto)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto até ao montante legal permitido, nas condições que venham a ser fixadas pela assembleia geral que tal deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá adquirir e alienar acções e/ou obrigações próprias, nos termos legalmente admitidos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) À sociedade assiste o direito de amortizar acções, com a conseqüente redução do capital social, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo do respectivo titular;
- b) Execução de penhor, judicial ou extra-judicial, penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial que implique a apreensão da acção e a sua virtual alienação compulsiva;
- c) Interdição, inabilitação ou insolvência do accionista.

Dois) A amortização de acções será deliberada em reunião da Assembleia Geral da sociedade especialmente convocada para o efeito e a realizar até sessenta dias após a Administração da sociedade ter tomado conhecimento do facto que lhe deu origem, mas nunca depois de um ano sobre a data da ocorrência de tal facto.

Três) A contrapartida da amortização será, caso a lei não imponha regime diverso, a seguinte:

- a) O valor acordado, no caso previsto na alínea a) do número um;
- b) O valor nominal, nos casos previstos nas demais alíneas do número um, salvo se o valor resultante do último balanço for inferior, sendo neste caso esse o valor da amortização.

ARTIGO NONO

(Operações financeiras)

Um) A sociedade poderá realizar, mediante deliberação da Administração, todas as operações financeiras, activas e passivas, permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou de quaisquer outros títulos de crédito negociáveis.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, serão assinados pela Administração, podendo a assinatura ser de chancela.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador Único e o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, podendo ser reeleitos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas.

Quatro) Não é obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) O Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único e o Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo, manter-seão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) Os accionistas deliberam nos termos da lei, designadamente através de Assembleias Gerais regularmente convocadas e constituídas.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) A Mesa da Assembleia Geral deverá ser composta por um Presidente e um Secretário, podendo ser accionistas ou outras pessoas.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Cinco) A Administração e o Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) Podem estar presentes e participar na Assembleia Geral aqueles que possuam o número de acções que lhes confira direito de voto, devendo a titularidade das acções que possuam ser comprovada à sociedade por qualquer das formas legalmente admissíveis, sob pena de os correspondentes direitos de voto não poderem ser exercidos.

Dois) Os accionistas podem fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer pessoa com plena capacidade jurídica, mediante carta de representação enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até três dias antes da reunião, identificando o respectivo representante e especificando a reunião a que se destina.

Três) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Ao usufrutuário e credor pignoratício de acções só pertence o direito de participar nas Assembleias Gerais, nas condições previstas nos presentes estatutos e na lei.

Cinco) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, designadamente técnicos da sociedade, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei, sem prejuízo de, caso todas as acções venham a ser convertidas em acções nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com aviso de leitura.

Dois) No caso de a convocatória ser efectuada por carta registada ou por correio electrónico com aviso de leitura, os accionistas considerar-se-ão regularmente convocados se a convocatória for expedida com a antecedência mínima de quinze dias e enviada para o domicílio, sede ou endereço de correio electrónico do accionista e que constem dos registos da sociedade.

Três) Por acordo escrito entre os accionistas, o prazo de aviso prévio de acordo com o parágrafo anterior poderá ser dispensado.

Quatro) Na primeira convocatória pode desde logo ser fixada uma segunda data para a Assembleia Geral reunir para o caso de esta não poder funcionar na primeira data marcada, devendo entre as duas datas mediar um período mínimo de quinze dias.

Cinco) O Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral, sempre que tal lhe seja solicitado pela Administração, pelo Fiscal Único ou por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social da sociedade e que o requeiram, por escrito, indicando com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião.

Seis) Os accionistas poderão tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário, poderá deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a, pelo menos, um terço do capital social.

Dois) Em segunda convocação, poderá a Assembleia Geral funcionar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum Deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) As abstenções não são contadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local das reuniões da Assembleia Geral)

As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade compete ao Conselho de Administração composto por três administradores, dos quais um será presidente, ou a um Administrador Único.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único poderão ser ou não accionistas e devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Remuneração e caução)

Um) Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único deverão caucionar a sua responsabilidade, na importância mínima legal e por qualquer das formas admitidas por lei, salvo quando dispensados pela Assembleia Geral que os eleger.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da administração)

Um) A administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições dos presentes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;

c) Adquirir, alienar e onerar direitos, bens móveis e imóveis bem como trespassar e locar estabelecimentos comerciais e industriais;

d) Adquirir e alienar participações de capital em outras empresas bem como participar em empresas ou agrupamentos complementares de empresas a constituir, em ambos os casos podendo participar na gerência ou administração das sociedades participadas;

e) Contrair empréstimos e constituir garantias.

Três) Em matérias que envolvam a contratação activa ou passiva, pela sociedade, de financiamentos superiores a um milhão de meticais ou a prestação de qualquer tipo de garantia pessoal ou real pela sociedade, a Administração deverá informar os Accionistas com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias a contar da data presumida para realizar a operação projectada.

Quatro) A Administração poderá constituir mandatários, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir, definindo, para o efeito e com precisão, a extensão dos respectivos mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do administrador único, quando seja esse o órgão de administração da sociedade;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos poderes que lhes tenham sido conferidos pela administração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é conferida a um Fiscal Único ou a um suplente, que devem obrigatoriamente ser auditores de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Cabe à Administração propor à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições do respectivo contrato.

Três) O auditor de contas que seja Fiscal Único, não pode ser accionista da sociedade.

Quatro) O Fiscal Único terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A Administração apresenta à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Três) A Administração pode, obtido o parecer favorável do Fiscal Único, deliberar, por uma só vez, na segunda metade de cada exercício, conceder adiantamentos sobre lucros previsíveis, observados os limites legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposição transitória)

Um) É designado Administrador Único, até à realização da primeira Assembleia Geral

da sociedade, João Luís Diener de Oliveira Graça Pereira, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Amed Sekou Touré, número seiscentos e oitenta e dois, rés-do-chão, província de Maputo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100502782N.

Dois) O Administrador Único designado nos termos do número anterior será não remunerado e é dispensado da prestação de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Depósito e levantamento do capital social)

O Administrador Único nomeado nos termos do artigo anterior é devidamente autorizado a proceder ao levantamento do montante correspondente ao capital social da Sociedade, destinando-o ao pagamento das despesas de constituição da sociedade, bem como de quaisquer outras despesas que sejam necessárias ao início da sua actividade e para a realização de quaisquer negócios jurídicos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro dois mil e catorze.
— A Técnica, *Ilegível*.



O Centro Cultural Mário Esteves Coluna, Limitada (CCMA, Lda.)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Lexterra, Lda, Lúcia dos Santos Coluna, Rolando Morales Senjudo e Isabel Esteves Coluna, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada O Centro Cultural Mário Esteves Coluna, Limitada (CCMA, Lda.) e tem a sua

com sede na Avenida Keneth Kaunda seiscentos vinte e quatro, Bairro da Coop, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) O Centro Cultural Mário Esteves Coluna, Limitada (CCMA, Lda.) é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a “Sociedade”).

Dois) A Sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Keneth Kaunda seiscentos vinte e quatro, Bairro da Coop.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na gestão de empreendimentos e património de restauração, lazer, cultura, espectáculos e representação de artistas, marcas e direitos de propriedade industrial de música, canto e dança e prestação de serviços de consultoria na área da cultura e indústria musical, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e licenciadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e cinco mil metcais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Lexterra, Limitada;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Lúcia dos Santos Coluna;

- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, representativa de quinze por cento do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Rolando Morales Senjudo;

- d) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Isabel Esteves Coluna.

Dois) O capital social da Sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas de sócios, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pelo conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a Sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Nomeação de gestores e outros funcionários superiores;
- e) Cessão de quotas;
- f) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- i) Nomeação de auditores externos.

Três) A assembleia geral reúne-se duas de seis em seis meses, podendo igualmente reunir-se a qualquer momento em sessão extraordinária, a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por quatro administradores, isentos de prestar caução, um dos quais exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Cada sócio detentor de uma quota representativa de, pelo menos, quinze por cento do capital social da empresa indica um membro para o conselho de administração.

Três) O membro do conselho de administração indicado pela Lexterra, Lda, exerce a função de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores serão responsáveis pelos respectivos pelouros conforme deliberação da assembleia geral e serão remunerados nos termos em que esta deliberar.

Cinco) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por

lei com vista a prosseguir o objecto social da Sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Seis) O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade a um administrador-delegado e/ou a um director-geral com os poderes que forem oportunamente definidos por meio de mandato.

Sete) O administrador-delegado e/ou o director-geral, consoante aplicável, poderão delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pelo conselho de administração.

Oito) O conselho de administração reúne-se de quinze em quinze dias, podendo igualmente reunir-se em sessões extraordinárias a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e vinculação da sociedade)

Um) O presidente do conselho de administração representa a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) Em actos contratuais a sociedade obriga-se com a assinatura do presidente do conselho de administração.

Três) A assembleia geral deliberará pontualmente, segundo a necessidade, a forma e os poderes de vinculação da sociedade perante instituições bancárias e similares, incluindo para a abertura e movimentação de contas da sociedade.

Quatro) O administrador-delegado, o director-geral ou outro gestor contratado poderá, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato e funções, assinar expediente ligado a assuntos correntes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas do exercício e distribuição de dividendos)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual do conselho de administração e o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Kolok Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade Kolok Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100375729, realizada a quinze dias do mês de Março de dois mil e catorze, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando os artigos décimo nono e vigésimo a adoptar as seguintes novas redacções:

ARTIGO DECIMO NONO

Um) A gestão da sociedade poderá ser confinada a um Administrador Executivo, designado pelos sócios.

Dois) O Administrador Executivo pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe seja determinado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGESIMO

Um) A sociedade obriga-se;

- a) Pela assinatura do administrador executivo;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador, director ou empregado devidamente autorizado.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Entreposto BCS, Instalações Especiais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular datado de quinze de Outubro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade anónima denominada Entreposto BCS, Instalações Especiais, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100543841, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Entreposto BCS, Instalações Especiais, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, número mil oitocentos cinquenta e seis.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode deslocar a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de construção civil; assistência técnica e consultoria de obras; actividades de engenharia e técnicas afins; actividades de engenharia mecânica e térmica; montagem e instalações eléctricas; instalações de canalização; projectos e instalações de ar condicionado, ventilação e aquecimento central, instalações de iluminação e serviços; consultoria científica, técnica e similar; importação e exportação de material eléctrico, electrónico; comércio de artigos eléctricos, electrónicos e electrodomésticos.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, pode ainda adquirir participações em quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras de objecto social igual ou diferente do seu.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade de comércio, indústria ou serviços, desde que permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, representado por quinhentas acções, com valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem e mil acções.

Três) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Cinco) Os títulos das acções serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de lucros em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Excepto se de outro modo unanimemente deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou de accionistas para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o accionista cedente.

Dois) O accionista que desejar alienar acções a terceiros, deve comunicar à sociedade a proposta de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta protocolada ou registada com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação referida na alínea anterior, a sociedade dá-la-á a conhecer aos demais accionistas no prazo de trinta dias por carta protocolada ou registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade, pelo mesmo meio, no prazo de quinze dias.

Quatro) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade o direito de primeira opção de preferência.

Cinco) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de noventa dias a contar daquela comunicação, devendo o alienante entregar os respectivos títulos ao Conselho de Administração.

Seis) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente transmitidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação do accionista alienante, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção ou protocolada, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo primeiro;

b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, sem direito a voto, e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação do país e por expedição de cartas protocoladas

ou registadas com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ser efectuada por expedição de cartas protocoladas ou registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número dois deste artigo.

Seis) Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro accionista, por um administrador ou por um advogado por meio de carta mandadeira que deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Quando a Assembleia Geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para a reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, mas não antes de sete dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Oito) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Nove) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;

- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação;
- c) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- d) Qualquer matéria relacionada com o financiamento, capitalização ou empréstimos contraídos pela sociedade que tenha directa ou indirectamente o efeito de diluir a participação societária de qualquer accionista;
- e) Qualquer alteração da denominação social da sociedade;
- f) Qualquer alteração ao ano fiscal da sociedade;
- g) Qualquer alteração material na natureza ou âmbito das actividades da sociedade ou qualquer decisão de alargar o seu objecto;
- h) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias;
- i) A admissão à cotação em bolsa de valores, em Moçambique ou no estrangeiro, das acções, opções de acções ou outros valores mobiliários emitidos pela sociedade;
- j) Qualquer novo acordo ou entendimento entre a sociedade e qualquer accionista ou afiliadas deste, e qualquer pagamento, de qualquer natureza, a qualquer accionista ou afiliadas deste, seja sob a forma de comissões de gestão, honorários de consultoria, débitos intra-sociedades ou quantias equivalentes, excepto se feitos nos termos de acordos já existentes com a sociedade;
- k) Qualquer constituição e reembolso de suprimentos ou pagamentos de juros sobre os mesmos;
- l) A venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outra forma de garantia sobre bens ou activos da sociedade;
- m) Qualquer investimento ou despesa de capital material de valor superior a quinze milhões de meticais excepto se previsto no plano e orçamento da sociedade;
- n) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- o) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- p) Distribuição de dividendos; e
- q) Aprovação do orçamento anual da sociedade.

Um) As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas a), b), c), d), j), l), e n) exigirão maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos de todos os accionistas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de administradores, com um número mínimo de três e um número máximo de sete, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os mandatos dos membros do Conselho de Administração tem a duração correspondente a três anos, mantendo-se em exercício até à nova eleição, sendo permitida a eleição uma ou mais vezes.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá poderes para gerir a Sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral. O Conselho de Administração terá, sem a isso se limitar, os seguintes poderes:

- a) Aquisição, pela sociedade, de participações sociais em outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, quer se dediquem ou não à mesma área de negócios, bem como em sociedades sujeitas a regulamentação especial e em agrupamentos complementares de empresas;
- b) Aprovar a negociação e celebração pela sociedade de quaisquer contratos com qualquer pessoa ou entidade;
- c) Aprovar investimentos ou despesas de capital material de valor inferior quinze milhões de meticais, excepto se previsto no plano e orçamento aprovado pela sociedade;
- d) Efectuar empréstimos, adiantamentos ou prestar garantias a terceiros ou a trabalhadores;
- e) Criar ou modificar programas de acções para trabalhadores ou outras estruturas de incentivos à gestão;
- f) Transigir com devedores, desistir e confessar em quaisquer processos judiciais e arbitrais, e consentir na submissão de litígios a tribunal ou a arbitragem;
- g) Nomear procuradores e definir o âmbito dos respectivos poderes;
- h) Abrir e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;

i) Preparar planos estratégicos plurianuais e outros planos e orçamentos de longo prazo, e apresenta-los para aprovação da Assembleia Geral;

j) Aprovar planos plurianuais para o recrutamento, integração e formação de pessoal;

k) Aprovar a política da Sociedade para a alocação de lucros e distribuição de dividendos, e apresentar essa política para aprovação da Assembleia Geral;

l) Nomeação da Equipa de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois Administradores, por carta, correio electrónico ou via de telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) Para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores, presentes ou representados, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) Qualquer Administrador, quando temporariamente impedido de comparecer na reunião, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telecópia dirigida ao presidente.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o

Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- c) Pela única assinatura de um administrador a quem o Conselho de Administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral e cumpridas as demais formalidades que se encontram previstas na lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bloco Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas catorze a dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bloco Mais, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Maguiguana, praceta de Maguiguana, número cento e nove rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da produção e comercialização de material de construção e de outros derivados;

Dois) A sociedade poderá também dedicar-se ao exercício das actividades assim discriminadas:

- a) Extracção e comercialização de areia, pedra, água, minérios e de outros recursos naturais;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Mediação e intermediação imobiliária; Compra e venda de bens imóveis; Arrendamento de imóveis; Promoção de urbanizações; Promoção de aldeamentos turísticos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Gafur Gulli;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Rabia Suleman Mahomed Ganchi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, até ao limite fixado por esta, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral que irá definir as modalidades, termos e condições da sua realização e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Onús ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, a assembleia geral deverá ser notificada pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente da mesa da assembleia Geral tendo tido conhecimento do conteúdo da referida carta deverá proceder à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da referida carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade, quando a assembleia geral os tenha reconhecido como tal.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios está sujeita ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação

ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de noventa dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade, órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade dispensada de caução será exercida pelo sócio Ismael Gafur Gulli, dela ficando nomeado sócio administrador, sendo o respectivo mandato de três anos, salvo nova deliberação da assembleia geral, cabendo-lhe administrar todos os negócios da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora deste, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Constitui a assembleia geral o conjunto dos sócios, a ela competindo decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento da Direcção Geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Três) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Quatro) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) O sócio que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar à assembleia geral, por carta registada com aviso de recepção, ou numa reunião desta a natureza e tal potencial conflito de interesses

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia Geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data

inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros da direcção, do conselho fiscal, fiscal único e do auditor externo;
- k) Aprovação do Plano Estratégico e Plano de Negócios.
- l) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;

m) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;

n) Designar o directo-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade, bem como aprovar os seus salários e benefícios;

o) Aprovar a estrutura organizacional da sociedade, a designação dos restantes directores da sociedade e a aprovação dos seus salários e benefícios;

p) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

q) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e

r) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

Três) No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de a Assembleia Geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida à Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) As decisões da Assembleia Geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas do sócios ou seus representantes ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou

dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção deral)

Um) A gestão operacional da sociedade poderá ser exercida por uma direcção geral composta por um director-geral e outros directores, nomeados em conformidade com a estrutura organizacional aprovada pela assembleia geral.

Dois) A nomeação do director-geral e dos demais Directores, cabe à assembleia geral.

Três) Os directores são eleitos por um período de dois anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os directores não podem fazer-se representar no exercício das suas funções, salvo aprovação da assembleia geral.

Cinco) O director da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar deste a natureza e tal potencial conflito de interesses, nomeadamente:

- a) À direcção-geral, numa reunião e por carta; e
- b) À assembleia geral, por carta registada com aviso de recepção.

Seis) Os directores terão direito à remuneração, a não ser que a assembleia geral decida de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da direcção-geral)

Compete à direcção-geral exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, desde que devidamente aprovados pela assembleia Geral, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de

acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Submeter à aprovação da assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de negócios, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais, as demonstrações financeiras da sociedade e as prestações de contas, bem como os planos anuais e orçamentos;
- d) Submeter à assembleia geral propostas relativas à forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- e) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores desde que devidamente aprovados pela assembleia geral;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos de desenvolvimento da sociedade;
- g) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade, desde que devidamente aprovados pela assembleia geral;
- h) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos, desde que devidamente aprovados pela assembleia geral e na lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do director-geral)

O director-geral tem as seguintes competências:

- a) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela administração;
- b) Convocar e presidir a reuniões da direcção-geral;
- c) Assegurar a correcta gestão da sociedade, dos seus activos e passivos, bem como as prestações de contas, observando as boas

práticas rescomendáveis de gestão, controlo interno, auditoria, supervisão, de entre outras;

- d) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações da assembleia geral bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Direcção Geral, ou pela Assembleia Geral, mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O Conselho Fiscal e a Direcção Geral e/ou a Assembleia Geral sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditoria externa)

Um) A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo esta apresentar o seu relatório e opiniões à direcção geral, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, poderá decidir de outra forma com relação à auditoria externa por simples deliberação.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço, conta de resultados, demonstrações financeiras e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, devendo esta aprovação ocorrer até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A direcção-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço, as contas de resultados (ganhos e perdas), acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, uma proposta quanto à repartição de lucros e um plano operacional para o ano em curso.

Quatro) A direcção-geral, deve apresentar um relatório detalhado das contas de devedores e credores, espelhando a situação activa e passiva da sociedade, comprovando as acções realizadas no sentido de assegurar o recomendável nível de transparência, apresentando também um plano de acções detalhado, com metas e prazos para sanar as situações pendentes.

Cinco) Este relatório deve dar uma especial ênfase às reconciliações detalhadas das contas dos sócios empréstimos, suprimentos, actas da assembleia geral, às contas dos membros da direcção e da equipa de gestão, demais trabalhadores e colaboradores, prestadores de serviços, empréstimos, adiantamentos, clientes, vendas, custos, fornecedores, impostos, contas transitórias, caixas, bancos, salários, imobilizado e amortizações, provisões, reservas, outros proveitos, outros gastos, proveitos e gastos financeiros, acréscimos de proveitos e de custos, antecipações activas e passivas, diferenças cambiais, saldos contrários à natureza das contas, e extractos detalhados das contas por volume de transacções e por valores transaccionados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar da deliberação tomada em assembleia geral, podendo constituir-se reservas várias, efectuar-se a regularização dos

suprimentos e empréstimos obtidos, ou ainda efectuar-se a distribuição pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos poderes designados para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo sócio Ismael Gafur Gulli.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Anthony Electrical
Engennering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540223 uma sociedade denominada Anthony Electrical Engennering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Custódio Chico Pedro, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço – A, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110300121199 N, emitido no dia dezoito de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. César Rodolfo Trigo, natural de Mocuba, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento A, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número oitocentos e sessenta, primeiro andar - esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316236N, emitido no dia catorze de Julho de dois mil e dez em Maputo;

Terceiro. Abeken Construções, Limitada, representada pelo sócio César Rodolfo Trigo, com sede no bairro Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, sexto andar, sala dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Anthony Electrical Engennering, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Tchumene, Avenida Samora Machel, casa número trezentos vinte e três.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de consultoria multi-disciplinares nas áreas de engenharia eléctrica, engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia mecânica, engenharia de petróleos, energia renováveis, tecnologias de comunicação e informação, pesquisas diversas, coordenação de fóruns científicos;
- b) Compra e venda, importação e exportação de todo tipo de material de electricidade, canalização, construção civil e de frio;
- c) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações pelas autoridades competentes;
- d) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil vinte mil meticais dividido pelos sócios César Rodolfo Trigo, com o valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, Abeken Construções, Limitada com o valor de quarenta mil meticais e Custódio Chico Pedro com vinte e mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio César Rodolfo Trigo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações;

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



HNC Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543532 uma sociedade denominada HNC Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

Primeiro. Irene Tomás Boane, portadora do Passaporte n.º 10AA005379, emitido pelo

Arquivo e Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Março de dois mil e doze.

Segundo. Juvenal Avelino Tomás Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301226692J emitido, aos quinze de Junho de dois mil e onze válido até quinze de Junho de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de HNC Consultoria e Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda quinhentos e dezoito, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria; produção de eventos; disseminação de tecnologia e investigação científica.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à duas quotas sendo a primeira quota correspondente a cento e noventa e seis mil meticais equivalente a noventa e oito por cento do capital social pertencente a sócia Irene Tomás Boane e, a segunda quota correspondente a quatro mil meticais e equivalente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Juvenal Avelino Tomás Boane;

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e aprovado pelo sócio maioritário em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;

c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

f) Quando por morte, interdição ou incapacitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade;

g) Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que o sócio maioritário o considere necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;

c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A exigência de prestações suplementares de capital;

g) A alteração do pacto social;

h) O aumento e a redução do capital social;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;

k) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A Administração poderá designar um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;

c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só Administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtora Nobela & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511274 uma sociedade denominada Construtora Nobela & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Joazinho Alfredo Nobela, sendo solteiro, maior, natural Guarrimbene-Magude e residente na Vila de Magude portador de Bilhete de Identidade n.º 100300593016I, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de cidade de Maputo;

Segundo. Adelia Domingos Cossa, solteira, maior, natural de Chichacha-Magude e residente na Vila de Magude, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100302268195S, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação da sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de Construtora Nobela & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na provincia do Maputo, vila de Magude, estrada de Mapulanguene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo inderterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo obras pública e construção civil:

- a) Aluguer de equipamentos;
- b) Venda de material de construção;
- c) Prestação de serviços;
- d) Venda de equipamentos;
- e) Exploração de recursos minerais;
- f) Agro-pecuária.

Dois) Serviços de alojamento turístico, restauração e bebidas.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para o feito estejam devidamente autorizadas, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais dividido pelos sócios Joazinho Alfredo Nobela, com o valor de cento e doze mil e quinhentos a setenta e cinco por cento do capital e Adélia Domingos Cossa com o valor de trinta e sete mil e quinhentos correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de dois sócios, e com plenos poderes podendo em nome da sociedade assinar contas bancárias e outros contratos da empresa.

Dois) O administrador tem o plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que dignam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças dividas valis ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência, os gerentes poderão nomear mandatarios da sociedade para a prática de gestão diária da sociedade, conferindo-lhes os respetivos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordenariamente uma vez por ano para a apreciação aprovação do balanço e quotas do exercício findo e repatição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem os seus representantes assim que o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos de omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigentes e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dino Foi Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543796, uma entidade denominada Dino Foi Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Único. Dino Mamudo Foi, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152360P, emitido aos oito de Abril de dois mil e dez e válido até oito de Abril de dois mil e quinze, pelo arquivo de identificação da cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dino Foi Comunicacoes, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua na cidade de Maputo, na Rua Tenente General Oswaldo, número oitocentos e trinta e sete, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral com importação e exportação de recargas para telemóveis.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Dino Mamudo Foi.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Dino Mamudo Foi, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue e respectiva procuração a este respeito com todos possíveis limites de competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luna Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543869, uma entidade denominada Luna Interiores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Sumeya Haji Noor Mahomed, no estado civil de divorciada, natural de Nacala-Porto, residente em Maputo, no Bairro Triunfo, Avenida dos Acordos de Incomati, número duzentos e vinte barra rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114892 A, emitido no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Luna Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da União Africana, número quatro mil e duzentos, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de comércio de artigos de decoracao de interiores, ornamentacao, cortinados, mobiliarios diversos, carpetes, tapetes, cortinados, importação e exportação, e outros tal como bens de consumo e produtos alimentares e de higiene, venda a grosso e a retalho, desenvolvimento de actividades imobiliárias e outras permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

constituído por uma única quota pertencente a sócia, Sumeya Haji Noor Mahomed.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante a decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos, tendo em conta a observância da legislação.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio único ou a um gerente nomeado por decisão dele.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única;
- b) Pela assinatura do gerente nomeado pelo sócio único nos termos do artigo anterior;
- c) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários nos termos e para efeitos de código comercial.

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano social e apresentação de contas coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

Três) Reduzidos os gastos gerais amortizações e encargos resultados apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberada pelo único sócio.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por resolução do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Santech Moz

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543958, uma entidade denominada Santech Moz, Limitada.

Primeiro. A Santech Enterprises (Pty) Lda, representada neste acto pelo seu sócio-gerente o senhor Nyiko Paul Siboyi, de nacionalidade sul-africana, solteiro, nascido a doze de Maio de mil novecentos e oitenta, em South African e portador do Passaporte n.º 8005126131086, emitido em South Africa a dezoito de Abril de dois mil e seis e valido ate dezassete de Abril de dois mil e dezasseis; e

Segundo. Hermenegildo Mateus Adriano Palege, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, em Inhambane, casado, nascido a dezasseis de Abril de mil novecentos e setenta e nove, residente no Município do Maputo, na Avenida Karl Marx, número trezentos e dez, flat nove, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025882J, emitido em Maputo aos quinze de Dezembro de dois mil e nove, válido até quinze de Dezembro de dois mil e catorze, constituem uma sociedade limitada, mediante as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Santech Moz, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e quarenta e oito, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) O Conselho de Gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis á sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços;
- d) Electricidade e electrotecnia;
- e) Informática;
- f) Estudos e análise de projectos;
- g) Consultoria e assessoria;
- h) *Procurement*;
- i) Alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos;
- j) Desenho e Implementação de projectos imobiliarios;
- k) Obras de manutenção correctiva em electricidade, canalização, carpintaria, serralharia entre outras;
- l) Gráfica e serigrafia;
- m) Organização de eventos;
- n) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do Conselho de Gerência.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Capital social e suprimentos

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuídos em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento, pertença do sócio Hermenegildo Mateus Adriano Palege;
- b) A outra quota do valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertença da Santech Enterprises (Pty) Lda, representada neste acto pelo seu sócio-gerente o senhor Nyiko Paul Siboyi.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em Assembleia Geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUATRO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em Assembleia Geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em Assembleia Geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO CINCO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiras, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á á sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

Amortização de quotas

Um) Á sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em Assembleia Geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da Assembleia Geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SETE

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral nos casos em que a eei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A Assembleia Geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NOVE

Deliberação

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios

concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DEZ

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Administração, gerência e representação

ARTIGO ONZE

Conselho de Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um Conselho de Gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela Assembleia Geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Conselho de Gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho de Gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

ARTIGO DOZE

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de Conselho de Gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de Conselho de Gerência;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO TREZE

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da Assembleia Geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO CATORZE

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO QUINZE

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Onisciente Consultores, Limitada _ Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536919, uma entidade denominada Onisciente Consultores, Limitada _ Sociedade Unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Pedro Costa Gaspar Quembo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere, quarteirão setenta e nove, casa número cento e nove, bairro Ferroviário das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104605640A, emitido no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Onisciente Consultores, Limitada – Sociedade Unipessoal e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número oitocentos e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria, assessoria em recursos humanos, registo e constituição de empresas, licenciamento, procurement, serviços de serigrafia, venda de material informático e consumíveis de escritório, livraria e papelaria, internete e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Pedro Costa Gaspar Quembo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador.

Três) É vedado a qualquer um dos membros integrantes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Consórcio Empresarial Novabase MZ & Solutions

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543435, uma entidade denominada Consórcio Empresarial Novabase MZ & Solutions, entre as empresas a seguir designadas:

Primeira. NBMSIT, Sistemas de Informação e Tecnologia, S.A., com sede na cidade de Maputo, titular do NUIT 400376603, e titular do NUEL 100315645, constituída a três de Julho de dois mil e doze, de acordo com a lei moçambicana e sob a forma de sociedade Anónima, com o capital social de oito milhões duzentos e trinta e cinco mil meticais, neste acto representada pelo seu bastante procurador, o senhor Nelson David Ferreira Teodoro, com poderes bastantes para o acto, conferidos por procuração datada de nove de Setembro de dois mil e treze, doravante designada como “NBMSIT”;

Segunda. Novabase Business Solutions, Soluções de Consultoria, Desenvolvimento, Integração, Outsourcing, Manutenção e Operação de Sistemas de Informação, S.A., com sede na Avenida Dom João II, número trinta e quatro, mil e novecentos e noventa e oito – zero trinta e um, Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de

peessoa colectiva quinhentos e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e doze, e capital social de quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil euros, neste acto representada pelo seu bastante procurador, o senhor Nelson David Ferreira Teodoro, com poderes bastantes para o acto, conferidos por procuração datada de vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, doravante designada como “NOVABASE BS”

Ambas conjunta e indistintamente designadas por Partes.

Considerando que:

A) As Partes têm experiência e qualificações complementares no âmbito da consultoria, integração, desenvolvimento, implementação, aluguer, manutenção, assistência, formação, prestação de serviços e comercialização de sistemas de informação e de aplicações, sistemas e equipamentos informáticos (Hardware e Software);

B) As Partes consideram ter, cada uma no seu ramo específico de actuação, a experiência, capacidade técnica e financeira necessárias para, sob a forma jurídica de um consórcio, virem a ser adjudicadas para a prestação de serviços no âmbito do Projecto Soluções Aplicacionais para o Censo de Empresas, Ficheiros de Unidades Estatísticas e Sistema Integrado de Estatística Económica (CEMPRE-FUE-SIEE), nos termos e condições constantes do Anúncio/Convite, Programa do Concurso e Caderno de Encargos, doravante “PEÇAS”, relativos ao Concurso n.º 12/UGEA/INE/2014, para a Aquisição de Soluções Aplicacionais para o Censo de Empresas, Ficheiros de Unidades Estatísticas e Sistema Integrado de Estatística Económica (CEMPRE-FUE-SIEE), doravante “Procedimento de Contratação”, que o Instituto Nacional de Estatística de Moçambique, doravante “Entidade Contratante” lançou.

As Partes celebram entre si o presente contrato de consórcio externo nos termos dos artigos 613.º a 633.º do Código Comercial, Aprovado Pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro e para os efeitos dos artigos 28.º e 29.º do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 15/2010, de vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, doravante “Lei”.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de Consórcio)

As Partes constituem um Consórcio em regime de assunção recíproca de responsabilidade solidária por todas as obrigações e actos do consórcio, nos termos e para os efeitos estabelecidos na lei e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

O objecto do Consórcio é o fornecimento de bens e prestação de serviços indicados nas Peças do Procedimento de Contratação, que o Consórcio se obriga a prestar, nas condições ali previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Denominação)

O Consórcio adopta a denominação de Consórcio Empresarial Novabase MZ & Solutions.

CLÁUSULA QUARTA

(Vinculação do consórcio)

Sem prejuízo do modo de vinculação solidário do consórcio perante a Entidade Contratante, nos demais casos as Partes serão conjuntamente responsáveis na proporção das suas participações, pelas obrigações constituídas em nome do mesmo, desde que as obrigações tenham sido assumidas com a intervenção do chefe do consórcio ou com a intervenção de todas as Partes, sem o que, o membro do consórcio que individual e directamente tenha assumido tais obrigações responderá pelas mesmas.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

Um) O Consórcio vigorará pelo tempo necessário ao cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes para as Partes das prestações a efectuar nos termos do Contrato de Adjudicação.

Dois) O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por acordo das Partes, desde que obtenham a aprovação da Entidade Contratante;
- b) Quanto a qualquer uma das Partes, quando, em relação àquela:
 - i) Se verifique o não cumprimento grave ou reiterado por essa Parte de qualquer uma das suas obrigações contratuais;
 - ii) Seja instaurado processo de dissolução ou insolvência;
 - iii) Seja declarada a dissolução ou insolvência; ou
 - iv) Seja aprovada a deliberação da sua dissolução.

Três) A rescisão do Contrato com base na alínea (b) (i), do número dois, desta cláusula quinta deverá ser precedida de notificação da Parte faltosa da intenção de rescisão, juntamente com os respectivos fundamentos, para que a Parte faltosa possa cumprir a obrigação em falta. A rescisão por incumprimento só será eficaz se a Parte faltosa não tiver posto fim à situação de incumprimento no prazo de dez dias úteis após a notificação a que se refere este número três, da cláusula quinta.

Quatro) A rescisão do Contrato, de acordo com o número dois, desta cláusula quinta, não prejudicará os direitos adquiridos e as obrigações contraídas pelas Partes durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Participações)

As Partes terão no consórcio externo as seguintes participações:

- NBMSIT: cinquenta por cento;
- NOVABASE BS: cinquenta por cento.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Representante/Líder do Consórcio)

Um) O Representante (ou Chefe) do consórcio externo é a NBMSIT.

Dois) Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, ao Representante do consórcio cabem as funções referidas na alínea b) do número um do artigo vinte e nove da lei, nomeadamente:

- a) Assumir obrigações em nome de todos os membros integrantes do consórcio;
- b) Receber citações e intimações em nome de todos os membros integrantes do consórcio.

Três) O Representante do Consórcio, para além do disposto no número anterior, terá ainda poderes para:

- a) Representar o Consórcio perante quaisquer entidades públicas ou privadas no âmbito do Procedimento de Contratação;
- b) Representar o Consórcio perante quaisquer entidades públicas ou privadas no âmbito da execução do Contrato;
- c) A prática de todos os actos e diligências necessárias e convenientes por forma a garantir o regular e cabal cumprimento das obrigações assumidas pelo Consórcio junto da Entidade Contratante.

Quatro) Os poderes de representação referidos no número anterior presumem a concertação e acordo das Partes para o seu modo de exercício e, nesse pressuposto, consideram-se exercidos no interesse de todos e global do Consórcio. Sempre que ocorra representação contra a determinação expressa de alguma das

Partes, o Representante do Consórcio será, nas relações internas entre as Partes, única e directamente responsável pelas consequências da sua actuação.

CLÁUSULA OITAVA

(Encargos e responsabilidades)

Um) As partes suportarão cada uma os seus próprios custos e despesas necessárias para a preparação e/ou execução das obrigações contratadas e partilharão, numa base de confidencialidade, todas as necessárias informações requeridas para o efeito.

Dois) As Partes fornecerão aos outros membros do Consórcio todas as informações que lhe forem pedidas ou que sejam importantes para a boa execução do contrato.

Três) As Partes comprometem-se ainda a permitir o exame às actividades e bens que, pelo contrato, devam ser prestados ou fornecidos a terceiros.

CLÁUSULA NONA

(Propriedade Intelectual)

Um). As Partes comprometem-se a contribuir com a sua experiência e conhecimentos tecnológicos para a realização do objecto do presente Contrato.

Dois) Não obstante, todos os direitos de propriedade intelectual sobre o knowhow, software ou programas e quaisquer outros elementos disponibilizados por cada uma das Partes, neste âmbito e/ou por força dele, permanecerão, quando não transmitidos incondicionalmente para a Entidade Adjudicante, por força do clausulado contratual ou das Peças do Procedimento, propriedade exclusiva das mesmas ou dos terceiros que elas representem ou seus fornecedores, parceiros ou subcontratados.

Três) Nenhuma das Partes cede à outra, por este Contrato ou por qualquer outro que venha a ser celebrado entre elas, qualquer direito/licença de utilização sobre o software/ aplicações, ou qualquer outro direito de propriedade intelectual de que seja proprietário ou de que sejam proprietários os terceiros que representa.

Quatro) Em caso de dúvida sobre a titularidade de direitos/licenças de utilização, sobre direitos de propriedade intelectual disponibilizados e/ou criados no decurso do presente Contrato e do Contrato de Adjudicação, a titularidade dos mesmos direitos pertencerá à NOVABASE BS.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Obrigações de confidencialidade)

Um) Cada Parte empregará os seus melhores esforços para manter em estrita confidencialidade toda a informação comercial e técnica respeitante a qualquer outra Parte, obtida por qualquer forma (quer directa, quer

indirectamente) em consequência deste Contrato (“Informação Confidencial”), e sujeitará à mesma confidencialidade todos os seus empregados e representantes. Nenhuma Parte deverá, salvo o disposto nesta cláusula, utilizar ou revelar qualquer Informação Confidencial, excepto quando tal utilização ou divulgação seja necessária à execução do Contrato de Adjudicação ou seja expressamente permitida pelo presente Contrato e/ou pelo Contrato de Adjudicação. Tal restrição não é aplicável à informação que:

- a) Ao tempo da divulgação, esteja disponível ao público;
- b) Após a divulgação, se torne disponível ao público por falta não imputável à Parte receptora;
- c) A Parte receptora possa provar ter estado na sua posse antes da divulgação e não a ter adquirido, directa ou indirectamente, da outra Parte ou da Entidade Adjudicante; e
- d) A Parte receptora possa demonstrar ter sido por si recebida, após o momento da divulgação, de qualquer terceiro não sujeito à obrigação de confidencialidade e que não a tenha adquirido, directa ou indirectamente, da outra Parte ou da Entidade Adjudicante.

Dois) As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula manter-se-ão em vigor por um período de cinco anos após o termo do Projecto.

Três) Cada Parte deverá impor as mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula às sociedades participadas, aos subcontratados, fornecedores e outros terceiros que consigo se relacionem e que possam ter acesso a qualquer Informação Confidencial durante a vigência deste Contrato.

Quatro) Nenhuma das Partes emitirá comunicados à imprensa ou tornará pública qualquer informação relativa ao presente Contrato ou na execução do Contrato de Adjudicação, sem o prévio consentimento da outra Parte ou, se necessário e aplicável, da Entidade Adjudicante, e sem proceder à consulta da outra Parte relativamente ao conteúdo e oportunidade de tais comunicados ou anúncios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessão)

O presente acordo é celebrado intuito personae, pelo que nenhuma das signatárias pode ceder, no todo ou em parte, quer a outro membro, quer a terceiro, os respectivos direitos e obrigações dele emergentes sem prévio consentimento da outra signatária, por escrito e, se aplicável, da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Incumprimento)

Um) Sem prejuízo da responsabilidade civil em que as signatárias incorram por violação das regras da confidencialidade e das obrigações assumidas perante a Entidade Adjudicante, o presente acordo não cria obrigações de resultado entre as Partes, não podendo qualquer delas e sem prejuízo do referido no número anterior, ser responsabilizada caso não se atinjam os objectivos pretendidos.

Dois) Se qualquer das consorciadas, havendo sido devidamente notificada pela outra para, em prazo razoável que a mesma lhe fixe, cumprir qualquer obrigação emergente deste contrato e a que tenha faltado, o não fizer no prazo referido, ou, ainda, se retardar injustificadamente a execução dos trabalhos a seu cargo de modo a pôr em risco a pontual conclusão do objecto deste contrato, terá a outra consorciadas direito de excluir do consórcio a consorciada em falta, e tomar todas as providências que se tornem necessárias para evitar os prejuízos a que os factos referidos ou essa exclusão possam dar origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Lei e foro arbitral)

Um) O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com a lei da República de Moçambique.

Dois) Qualquer conflito que diga respeito, apenas e exclusivamente, às relações entre as Partes, deverá ter uma primeira tentativa de conciliação por e entre os altos funcionários executivos das signatárias, ou seus substitutos devidamente designados. Caso tal tentativa de conciliação não seja bem sucedida nos trinta dias a contar da primeira reunião dos representantes, o conflito deverá ser resolvido por arbitragem de acordo com o Regulamento da Câmara de Comércio Internacional (ICC Portugal) e sob supervisão desta entidade. O Tribunal será erigido e funcionará em Lisboa, Portugal. O Tribunal será constituído por um árbitro escolhido por cada uma das partes em confronto, competindo a esses árbitros designar outro, independente, que presidirá e que terá, em caso de empate, voto de qualidade. Se qualquer das partes em confronto não nomear o seu árbitro, caberá essa nomeação ao Presidente do ICC Portugal. O Tribunal arbitral:

- a) Julgará segundo a equidade;
- b) Designará de entre os seus membros o relator do processo;
- d) Fixará as remunerações dos seus próprios membros e, se for o caso, das demais pessoas que no processo intervierem;
- e) Distribuirá pelas Partes, na proporção do vencido, as custas da arbitragem, compreendendo as remunerações

mencionadas no número anterior e todas as demais despesas e encargos do processo;

- f) Julgará em definitivo, não cabendo recurso da sua decisão para os Tribunais Judiciais.

O presente contrato é celebrado a vinte e três de Junho de dois mil e catorze, em dois exemplares iguais, ficando cada um na posse de cada parte.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. O Técnico, *Ilegível*.



ACER-Africa-Environmental Consultants Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folha dez a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre MBB Services International (Pty) Ltd e Agricultural Community Environmental and Rural Development Consultants (Pty) Ltd, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ACER-Africa-Environmental Consultants Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Mao Tse Tung, nº 858, R/C, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a firma ACER-Africa-Environmental Consultants Mozambique, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao Tse Tung, número oitocentos cinquenta e oito, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente, sucursais, agências ou delegações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social desta empresa consiste na prestação de serviços de avaliação e estudos de impacto ambiental.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital social, cotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro da sociedade, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social é dividido em duas quotas, sendo uma quota de valor nominal de noventa e nove mil meticais pertencente a sócia MBB Services International (Pty) Ltd e sendo outra quota no valor nominal de mil meticais pertencente a sócia Agricultural Community Environmental and Rural Development Consultants (Pty) Ltd.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das quotas da sociedade devem ter a assinatura do gerente, não podendo aquela substituída por reprodução mecânica ou chancela.

ARTIGO QUINTO

Quotas

Um) Quando haja aumento de capital por entradas em dinheiro, os sócios terão preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário da gerência, nos termos da lei.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócios que renunciem à subscrição das quotas que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais sócios, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a gerência, o conselho fiscal ou fiscal único e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos da sociedade é de cinco anos e é renovável.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência. Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório da gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal ou fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, a gerência, os membros do conselho fiscal ou fiscal único e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos.

ARTIGO NONO

Votos

Um) Sem prejuízo do direito de agrupamento, contar-se-á um voto por cada quota.

Dois) A participação dos sócios com direito de voto nas reuniões da assembleia geral depende da apresentação à sociedade, até cinco dias antes da data da assembleia, de documento comprovativo da titularidade das quotas e do seu bloqueio até ao termo da assembleia.

Três) Os instrumentos de representação voluntária de sócios, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao presidente da mesa de assembleia geral até cinco dias antes do dia da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de sócios que detenham pelo menos metade do capital social, mais uma quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a qual será ainda constituída por um vice-presidente e um secretário.

Dois) A mesa é eleita pela própria assembleia, de entre os sócios, ou de entre outras pessoas, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade de reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência ou o órgão de fiscalização o julguem necessário e ainda quando a reunião seja requerida pelos sócios nos termos legalmente previstos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência

Um) A gerência é composta por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia que eleger a gerência designará o respectivo gerente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger gerentes suplentes até ao limite fixado por lei.

Três) Não estando fixado expressamente pela assembleia geral o número de gerentes, entender-se-á que tal número é o dos gerentes efectivamente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições da gerência

Compete em geral a gerência a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e, designadamente, aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Delegação de poderes

A gerência pode delegar a gestão corrente da sociedade num dos gerentes ou ainda numa comissão executiva composta por entre três a nove membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Atribuições do presidente do conselho de gerência

Compete especialmente ao presidente do conselho de gerência:

- a) Coordenar a actividade da gerência, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Exercer o voto de qualidade, sempre que se mostre necessário;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações da gerência;
- d) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de gerência é substituído pelo vogal integrante do conselho de gerência por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Por uma assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Por uma assinatura de um membro do conselho de gerência em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Por mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade de reuniões da gerência

Um) A gerência deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado, verbalmente ou por escrito, pelo presidente ou por um membro do conselho de gerência.

Dois) Qualquer membro do conselho de gerência pode fazer-se representar em cada reunião por outro membro do conselho de gerência que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do Administrador que representa.

Três) Os poderes de representação serão conferidos por carta, fax ou e-mail dirigido ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Remunerações

Um) As remunerações dos membros do conselho de gerência, que podem ser diferenciadas, são fixadas pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre a atribuição de um regime de reforma, ou de esquemas complementares de reforma aos membros da gerência, de acordo com o regulamento que vier a aprovar.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade realizar-se-á por um conselho fiscal ou por um fiscal único e um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição e competência

Um) O conselho fiscal tem a composição, a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas os poderes e deveres estabelecidos na lei.

Dois) O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Parágrafo único. Até a nomeação do primeiro conselho de gerência, os senhores Dr Rd Heinsohn, na qualidade de presidente do conselho de gerência e o senhor G Churchill na qualidade de gerente, irão exercer interinamente as funções dispondo de todos os poderes equiparáveis aos gerentes efectivos, a eleger nos termos dos artigos décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto e décimo sétimo, in supra.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

AC Computadores–Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Dezembro de dois mil e treze, da AC Computadores - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100138484, cujo capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais que pertence ao único sócio Alberto Ananias Cossa, a sociedade muda a denominação para AC Computadores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e consequentemente fica alterado o artigo Primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A AC Computadores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada de direito privado que prossegue fins comerciais.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ABF, Desminagem e Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, exarada a folhas oitenta e nove a noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora e notária superior, notária do referido cartório, foi celebrado um contrato de consórcio, entre Fermcus, Lda, Alegria Desminagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e Bickmuti Desminagem, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Designação e sede

O consórcio adopta a designação de ABF, Desminagem e Serviços e tem a sua sede na Rua de Alto Molokwe número cento e sessenta e dois, rés-do-chão, bairro do Zimpeto, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto e termo

O consórcio tem por objecto:

- Realização de operações e serviços de desminagem;
- Pesquisa de minas e outros engenhos explosivos;
- Consultoria as actividades de desminagem normal e mecânica;
- Prestação de serviços em outras áreas de actividade conexas, e nas conexas com a actividade de desminagem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Participação das consorciadas

Para a concretização do objecto do consórcio as consorciadas assegurarão a disponibilidade dos necessários meios técnicos, humanos e materiais para a execução dos trabalhos constantes do contrato de

empreitada, cuja identificação e utilização será objecto coordenação e concertação entre as consorciadas.

CLÁUSULA QUARTA

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma de cento e setenta mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento da capital, pertencente a Consorciada Fermcus, Limitada, e duas de cento e sessenta e cinco mil meticais cada uma, correspondente a trinta e três por cento do capital, pertencente as consorciadas Alegria Desminagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e Bickmuti Desminagem, Limitada.

CLÁUSULA QUINTA

Chefe do consórcio

O chefe do Consórcio é a consorciada Bickmuti Desminagem, Limitada, a quem compete:

- Dirigir e coordenar a actividade do consórcio tendo em vista a realização do objecto do Consórcio;
- Desempenhar as necessárias funções de representação e coordenação perante a Anadarko e seus representantes no processo de participação no concurso público e de execução do contrato de empreitada no caso deste ser adjudicado ao Consórcio, bem como de quaisquer outras entidades e terceiros;
- Responsabilizar-se pela emissão das necessárias garantias bancárias referentes a este concurso.

CLÁUSULA SEXTA

Intransmissibilidade da posição contratual

Nenhuma das consorciadas poderá, no todo ou em parte, ceder a terceiros os direitos e obrigações que lhe advêm do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Confidencialidade

As consorciadas obrigam-se a guardar segredo sobre todas as informações e documentos técnicos e financeiros relacionados com o presente contrato até à sua apresentação, nos termos da participação do concurso em vista, para prestação de serviços de desminagem no distrito de Palma, na província de Cabo Delgado.

CLÁUSULA OITAVA

Lei aplicável

O presente contrato de consórcio é regulado no omissio, pela Lei Moçambicana.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer emendas ou adendas ao presente contrato só serão válidas se efectuadas por escrito e se forem assinadas por todas as partes.

Esta conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Caetano Safaris Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos quarenta e sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, ora notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Romeu de Sousa Caetano, Lizete Lorena de Sousa Caetano e Giseldo Jerónimo de Sousa Caetano, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta Caetano Safaris Consultores, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações

em qualquer ponto do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Concepção e elaboração dos planos de mitigação do conflito homem/fauna bravia;
- b) Concepção e elaboração dos estudos de viabilidade e planos de negócio para as fazendas de bravia;
- c) Elaboração de planos de maneio;
- d) Prestação de serviços na criação de projectos de fauna bravia;
- e) Gestão imobiliária;
- f) Prestação de serviços nas diversas áreas;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro com capital social de vinte meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Romeu de Sousa Caetano;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital sócia, pertencente a sócia Lizete Lorena de Sousa Caetano;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Giseldo Jerónimo de Sousa Caetano.

ARTIGO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo ou for a dele active e passivamente pelo sócio Ro-meu de Sousa Caetano, que fica desde já nomeado director-geral,

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do director-geral,

Três) Nos actos de mero expediente basta assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral será convocada pelo director-geral e as suas reuniões vão-se realizar uma vez por ano,

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e a restante legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anos séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 70,00MT